

presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

28 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços, *Margarida Bentes de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 10 536/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Cristina Maria Pereira Cardoso, por via da qual vinha exercendo as funções de directora do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, do Ministério da Educação, nos termos do Despacho Conjunto n.º 609/2004, de 29 de Setembro.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

18 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 10 537/2005 (2.ª série).** — 1 — Considerando a necessidade de modificar as políticas a prosseguir e de imprimir novas orientações à gestão do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), do Ministério da Educação, redireccionando a sua missão essencial para as áreas da produção e análise estatística e vertentes conexas, no sentido de uma actuação mais eficaz daquele Gabinete e atendendo ao desajustamento das competências profissionais detidas face às exigências de especialização requeridas para prossecução dos objectivos fixados, dou por finda a comissão de serviço do licenciado Renato Ribeiro de Matos Pernadas no cargo de director-adjunto do GIASE, ao abrigo do estabelecido nas disposições conjugadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

20 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 10 538/2005 (2.ª série).** — 1 — Considerando a necessidade de, no âmbito das novas orientações de política e de gestão fixadas para o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), do Ministério da Educação, redireccionar a sua missão essencial para as áreas da produção e análise estatística e áreas conexas no sentido de uma actuação mais eficaz daquele Gabinete e atendendo ao desajustamento das competências profissionais detidas face às exigências de especialização decorrentes dos objectivos a prosseguir, dou por finda a comissão de serviço da licenciada Catarina Isabel da Luz Cunha Amendoeira no cargo de director-adjunto do GIASE, ao abrigo do estabelecido nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Maio de 2005, inclusive.

20 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 10 539/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e considerando as disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de licenciada Maria de Lurdes Beraldo de Brito d'Oliveira Batista no cargo de directora regional-adjunta da Direcção Regional de Educação do Alentejo, do Ministério da Educação, cargo para o qual havia sido nomeada nos termos do despacho n.º 21 629/2004 (2.ª série), de 29 de Setembro.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 27 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 10 540/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a seu pedido, a requisição ao meu Gabinete da doutora em Sociologia Maria João Casanova de Araújo e Sá Valente Rosa, professora auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos em 30 de Abril de 2005.

26 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 10 541/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos conjugados do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do artigo 25.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Mariana da Anunciada Parra da Silva no cargo de vogal da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 21 736/2004, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Despacho n.º 10 542/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos conjugados do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do artigo 25.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Margarida Leonor Nunes Bento Baptista no cargo de vogal da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 23 135/2004, de 21 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 11 de Novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Agrupamento de Escolas D. João II — S. Marcos

**Rectificação n.º 809/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2005, aviso n.º 2724/2005 (2.ª série), a localidade onde se situa o Agrupamento de Escolas, rectifica-se que onde se lê «Agrupamento de Escolas D. João II — Santarém» deve ler-se «Agrupamento de Escolas D. João II — S. Marcos».

23 de Março de 2005. — A Chefe de Serviços de Administração Escolar, *Maria Armanda Lopes Antunes Feiteira*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

**Despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série).** — Através do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, foram aprovados os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior. Entre estes princípios constam os que se referem ao sistema europeu de transferência de créditos (*European credit transfer system*).

Nos termos do artigo 43.º daquele diploma, as suas disposições aplicam-se, com carácter obrigatório:

Aos cursos cuja criação, registo ou autorização de funcionamento seja solicitada depois de decorridos três meses sobre a sua entrada em vigor;

Aos restantes cursos, a partir do ano lectivo da entrada em funcionamento da sua reorganização decorrente do processo de Bolonha.

Tendo em vista criar condições técnicas para a aplicação do sistema europeu de transferência de créditos, os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 determinam que:

- O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino deve aprovar um regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, que incluirá, designadamente, os procedimentos e regras a adoptar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular;
- O director-geral do Ensino Superior deve aprovar as normas técnicas a que obedecerá a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos e a sua publicação.

Assim:

Tendo ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro:

Determino:

1 — São aprovadas as normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos superiores e sua publicação, constantes do anexo do presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — As presentes normas são de aplicação obrigatória aos processos remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior após 27 de Maio de 2005 referentes:

- a) Aos registos de criação de cursos que devam ser realizados nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (estabelecimentos públicos de ensino universitário);
- b) À criação de cursos nos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico efectuada nos termos da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- c) Às autorizações de funcionamento de cursos requeridas nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março (estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo);
- d) À comunicação de criação de cursos a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril (Universidade Católica Portuguesa).

3 — As presentes normas são igualmente de aplicação obrigatória em relação aos actos de publicação das estruturas curriculares e planos de estudos a que se refere o número anterior.

4 — A publicação de alterações às estruturas curriculares e planos de estudos incluirá apenas a identificação do curso a ser alterado [alíneas a) a d) do n.º 1.1 das normas e, se aplicável, alínea h)] e a parte alterada, salvo se, por razões de mais fácil inteligibilidade pelos destinatários, deva ser reproduzida a totalidade da informação, incluindo a não alterada.

5 — As presentes normas são revistas decorrido um ano sobre o início da sua aplicação.

21 de Abril de 2005. — O Director-Geral, António Morão Dias.

#### ANEXO

#### Normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos superiores e sua publicação.

1 — Cursos:

1.1 — A caracterização de um curso deve conter os seguintes elementos:

- a) Estabelecimento de ensino que ministra o curso;
- b) Unidade orgânica do estabelecimento de ensino (por exemplo, faculdade, escola, instituto) através da qual o curso é ministrado (se aplicável);
- c) Denominação do curso;
- d) Grau ou diploma conferido;
- e) Área científica predominante do curso;

- f) Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma;
- g) Duração normal do curso [como definida pela alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005];
- h) Opções, ramos, perfis, *major/minor*, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).

2 — Estruturas curriculares:

2.1 — Estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;
- b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.2 — A apresentação de uma estrutura curricular de um curso deve conter:

- a) As áreas científicas que o integram com indicação das obrigatórias e optativas;
- b) Os créditos mínimos que devem ser reunidos em cada área científica para, conforme os casos:

- i) A obtenção de um determinado grau académico;
- ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.3 — Quando, para a realização de um determinado número de créditos, o estudante possa escolher de entre várias áreas, tal será expresso indicando o conjunto de áreas e o número de créditos mínimos a obter nas mesmas. Exemplo: Matemática ou Física — 6 créditos.

2.4 — Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, *major/minor*, ou outras formas de organização de percursos alternativos, a informação referente à estrutura curricular deve ser apresentada separadamente para cada um dos percursos.

2.5 — Caso o curso não se organize em anos, semestres ou trimestres curriculares, indicar-se-ão, como observações, as regras gerais de inscrição.

3 — Planos de estudos:

3.1 — O plano de estudos de um curso é o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;
- b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

3.2 — As unidades curriculares são as unidades de ensino com objectivos de formação próprios que são objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

3.3 — As horas de contacto são o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutório.

3.4 — A apresentação do plano de estudos de um curso deve conter, para cada ano, semestre ou trimestre curricular, as unidades curriculares que nele são ministradas, indicando, para cada uma:

- a) A sua denominação;
- b) A área científica em que se insere;
- c) Tipo [anual, semestral, trimestral, ou outro (que se caracterizará)];
- d) O número total de horas de trabalho do estudante, incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- e) De entre as horas referidas na alínea anterior, o número de horas de contacto (totais) distribuídas segundo o tipo de actividade adoptada [ensino teórico (T), teórico-prático (TP), prático e laboratorial (PL), trabalho de campo (TC), seminário (S), estágio (E), orientação tutória (OT), outra (O)];
- f) O número de créditos que lhe é atribuído.

3.5 — Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, *major/minor*, ou outras formas de organização de percursos alterna-

tivos, a informação referente ao plano de estudos deve ser apresentada separadamente para cada um dos percursos.

3.6 — Caso o curso não se organize em anos, semestres ou trimestres curriculares suprime-se essa indicação no título do quadro.

4 — Formulário — a apresentação da caracterização do curso, estrutura curricular e plano de estudos deve ser realizada através do preenchimento do formulário constante do anexo seguinte, que se encontra disponível para preenchimento em www.dges.mctes.pt.

ANEXO
Formulário

- 1. Estabelecimento de ensino:
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3. Curso:
4. Grau ou diploma:
5. Área científica predominante do curso:
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
7. Duração normal do curso:
8. Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

11. Plano de estudos:

(Estabelecimento de ensino)
(Unidade orgânica)
(Curso)
(Grau ou diploma)
(Área científica predominante do curso)
(Opção / ramo / ...)
(ano / semestre / trimestre curricular)
QUADRO N.º ...

Table with 7 columns: Unidades curriculares, Área científica, Tipo, Tempo de trabalho (horas) - Total and Contacto, Créditos, Observações.

Notas:

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Table for item 9 with columns: Área científica, Sigla, Créditos (Obrigatórios, Optativos), Total.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10. Observações:

Dotted lines for observations.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Aviso n.º 4962/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa de 22 de Abril de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pela Portaria n.º 275/99, de 15 de Abril, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no Diário da República.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal desenvolver e executar actividades enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato,